

**IMPORTANTE:** a seguinte lista de perguntas e respostas foi preparada para facilitar a compreensão do processo de recuperação do Grupo UTC. Essa lista não cria, modifica ou extingue qualquer direito ou obrigação do Grupo UTC, nem deve ser utilizada para interpretação do plano de recuperação judicial ou com os documentos que acompanham a recuperação judicial. O plano de recuperação judicial a ser apresentado deve ser interpretado de forma independente de qualquer documento e apenas com base naquilo que consta do plano de recuperação judicial e seus anexos, apreciado pela assembleia geral de credores do Grupo UTC. Adicionalmente, esta lista **não deve ser usada para fundamentar e/ou balizar qualquer tomada de decisão**. O credor/interessado deve ater-se ao plano de recuperação judicial do Grupo UTC em sua inteireza; não há por parte do Grupo UTC assunção de qualquer responsabilidade pela forma que o conteúdo desta lista será interpretado, e/ou por eventuais inconsistências.

#### **1. O que é o processo de recuperação judicial?**

Empresas em dificuldade econômico-financeira podem ajuizar um processo judicial, denominado recuperação judicial, o qual é regido pela Lei 11.101/2005 (a “LFRE”), com o fito de sanear suas finanças, equacionar seu passivo e permitir a continuidade de sua atividade.

O processo de recuperação judicial foi concebido para **empresas economicamente viáveis**, ou seja, para empresas que podem continuar prestando serviços e oferecendo seus produtos de forma competitiva no mercado.

Entretanto, a LFRE não exige nenhum critério de viabilidade para a empresa ajuizar seu pedido recuperação judicial. Nesse sentido, o juiz, ao analisar o pedido inicial de recuperação judicial, deve fazer apenas verificar, por meio da documentação juntada pela empresa requerente, se a empresa satisfaz os requisitos formais previstos nos art. 48 e 51 para a recuperação judicial. Serão os credores que irão analisar se a empresa é viável ou não.

## **2. Quais credores são afetados pelo processo de recuperação judicial?**

De acordo com o art. 49 da LFRE, “estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49)”. A data do pedido de recuperação judicial é, assim, a data corte: todos os créditos existentes, vencidos ou não vencidos, até aquela data ficam sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Assim, o passivo (por exemplo, débitos com fornecedores, com instituições financeiras e também os débitos trabalhistas) da empresa devedora na data do pedido de recuperação judicial será renegociado por meio do processo de recuperação judicial. O crédito original contra a empresa devedora será substituído por um novo crédito, com outros termos de pagamento.

O Grupo UTC ajuizou seu pedido de recuperação judicial em 17/07/2017. Portanto, todos os créditos constituídos até esta data (17/07/2017) estão sujeitos à recuperação judicial. Os créditos constituídos posteriormente a essa data ficam fora do processo de recuperação judicial.

A cada credor é atribuído uma de quatro classes descritas no próximo tópico, segundo a natureza de seu crédito, ou seu enquadramento como micro ou pequena empresa. Uma vez reunidos em classes, os credores podem deliberar a reestruturação da empresa.

## **3. Como são classificados os credores sujeitos à recuperação judicial?**

Os credores da empresa devedora são reunidos em classes com outros credores com créditos semelhantes aos seus para deliberar sobre o processo de reestruturação da empresa e receberem pagamento.

O art. 41 da LFRE divide os credores em quatro classes com os quais a empresa deve negociar sua reestruturação: (i) credores trabalhistas; (ii) credores com garantia real; (iii) credores quirografários, com privilégio geral, com privilégio

especial e subordinados (credores sem garantia); e (iv) credores enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Se a maioria dos credores de uma classe aceita a proposta de reestruturação da empresa, toda a classe de credores se vincula a proposta. Ou seja, um credor pode ter seu crédito forçosamente reestruturado, se a maioria de seus pares aceitarem a reestruturação.

#### **4. Quais créditos estão imunes ao processo de recuperação judicial?**

Todos os créditos contra a empresa devedora que se **constituírem após o pedido de recuperação judicial** estão imunes aos efeitos desta e devem ser pagos normalmente. Por exemplo, se a empresa devedora contrai um novo empréstimo, após o pedido de recuperação judicial, tal crédito fica imune aos efeitos desta e deve ser pago nos termos contratados; também os serviços prestados após a data do pedido de recuperação judicial estão foras do concurso de credores.

Ademais, caso a recuperação seja convertida em falência, os créditos contraídos após o pedido de recuperação judicial terão prioridade sobre os demais créditos (art. 67).

No caso da UTC, a data corte é 17/07/2017, data na qual a UTC ajuizou seu pedido de recuperação judicial.

#### **5. Quais são as consequências do processo de recuperação judicial?**

O principal efeito do processo de recuperação judicial é possibilitar que a empresa em recuperação não sofra com os efeitos das execuções judiciais e/ou constrições de seus bens eventualmente em andamento contra a empresa devedora. Portanto, o processo de recuperação judicial busca proteger o patrimônio da empresa devedora, a fim de possibilitar que a recuperanda tenha fôlego para continuar gerando valor e empregos.

Dada proteção se estende inicialmente por 180 (cento e oitenta) dias contados da data do deferimento do processamento da recuperação judicial (art. 6, §4º da LFRE), durante o qual todas as execuções contra a empresa devedora ficam suspensas, podendo ser prorrogado posteriormente. Também as execuções trabalhistas têm seu prosseguimento obstado pela recuperação judicial durante este prazo.

Por outro lado, as ações judiciais contra a empresa devedora que buscam apenas constatar a existência de um direito/obrigação (ações de conhecimento), desde que não tenham seu valor líquido, não são suspensas por conta do processo de recuperação judicial.

#### **6. Quais as consequências da recuperação judicial para credores trabalhistas?**

Os credores trabalhistas não podem executar seus créditos contra a empresa devedora durante o período de recuperação judicial, tal como os demais credores concursais.

A Justiça do Trabalho não pode, assim, penhorar valores da empresa em recuperação judicial para pagar débitos constituídos antes do pedido de recuperação judicial. Por outro lado, as reclamações trabalhistas que buscam apurar valores devidos continuam a correr.

Em contrapartida, os credores trabalhistas, sujeitos à recuperação judicial, receberão seu crédito em até 12 (doze) meses após a data da homologação do plano de recuperação judicial, conforme art.54 da LFRE, ou em outra forma disciplinado no plano de recuperação judicial a ser apresentado.

#### **7. Qual a diferença entre a recuperação judicial e a falência?**

A recuperação judicial visa a preservar a empresa economicamente viável, reestruturando seu passivo para superar a crise financeira da empresa. Já a

falência visa à liquidação da empresa, em outras palavras, busca a venda dos seus ativos para pagamento do passivo.

O objetivo da recuperação judicial é **sanear as finanças da empresa devedora**, por meio da reestruturação do passivo e implementação de métodos mais sustentáveis de gestão corporativa. Ao final do processo de recuperação judicial, a empresa deve estar com as finanças em ordem para poder continuar operando. Os credores serão pagos pela própria empresa devedora, nos novos termos pactuados no “plano de recuperação judicial.”.

De outra sorte, o objetivo da falência é a liquidação da empresa, com a **venda de seus ativos** para o pagamento de credores.

#### **8. O que é o plano de recuperação judicial?**

A empresa deve apresentar em juízo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do da publicação da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, o seu plano de recuperação judicial. O plano prevê como os credores serão pagos e outras medidas para reestruturar o passivo da empresa recuperanda.

As classes de credores devem aprovar o plano. Caso contrário, decretar-se-á a falência da empresa devedora.

Para se tornar vinculativo para todos os credores, o plano deve ser homologado pelo juiz. O plano pode ser alterado a qualquer momento até a sua votação em assembleia-geral de credores, bem como aditado após sua aprovação em assembleia geral de credores, mediante nova convocação e aprovação.

#### **9. Como os credores deliberam sobre o plano de recuperação judicial ou suas posteriores modificações?**

As quatro classes de credores deliberam sobre o plano, reunidas em assembleia geral de credores (art. 42). As classes de credores que compõe a assembleia geral de credores votam com *quórum* diferentes, sempre computados dentre os presentes na assembleia e descontadas as abstenções:

- Na classe dos credores trabalhistas, os credores votam por cabeça. A classe dos credores trabalhistas aprova o plano se a maioria dos credores presentes aprovar.
- Na classe dos credores com garantia real (credores detentores de penhores e hipotecas), os credores votam por crédito e por cabeça. A classe dos credores com garantia real aprova o plano, se a maioria dos credores, calculada tanto por cabeça quanto por valor de crédito, aprovar o plano.
- Na classe dos credores quirografários, com privilégio geral, com privilégio especial, e subordinados (isto é, credores sem garantia) votam tal como os credores com garantia real, ou seja, por cabeça e por crédito.
- Na classe dos credores que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte, o voto se dá por cabeça, tal como os credores trabalhistas.

Os credores ausentes da assembleia, bem como os que não tiverem seus direitos modificados pelo plano, e aqueles que forem sócios ou forem partes relacionadas da sociedade devedora, não têm direito a voto no plano.

#### **10. Qual o estágio da recuperação judicial do Grupo UTC?**

O Grupo UTC ajuizou seu pedido de recuperação judicial em 17/07/2017. O pedido foi distribuído para o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP,. O deferimento da recuperação judicial ocorreu em 17/08/2017,

tendo sido nomeado como Administrador Judicial, o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

O Grupo UTC irá apresentar o seu plano de recuperação judicial de acordo com o prazo legal estabelecido no art. 53 LFRE.

#### **11. Como questionar o valor do meu crédito?**

A lista de credores, com a classificação e o valor atualizado do crédito, é uma das informações que a empresa deve apresentar no momento da impetração do pedido de recuperação judicial.

No seguinte link é possível ter acesso à lista de credores elaborada pelo Grupo UTC: <http://www.utcpar.com.br/recuperacaojudicial/versao-final.pdf>

Esta lista busca identificar todos os credores que deveriam receber seu pagamento nos termos do plano de recuperação judicial e votar no plano de acordo com essa lista ou com a lista a ser apresentada pelo administrador judicial, conforme explicação a seguir. Ela será verificada e revisada, caso necessário, de forma independente pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais da companhia e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores do Grupo UTC.

Esta fase de verificação e habilitação dos créditos, prevista nos arts. 7º a 20 da LFRE, inicia-se com o deferimento do pedido de recuperação pelo juízo competente e termina com a homologação do quadro-geral de credores – também feita pelo magistrado. Ela se divide em duas subfases: uma preliminar (parajudicial), a cargo do administrador judicial, e outra judicial, perante o juízo da recuperação.

Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial pelo juízo, cabe ao administrador judicial avaliar a lista elaborada pela companhia a partir documentação contábil da empresa, publicando em seguida um edital com a relação de créditos. Após a publicação deste edital, os credores terão o prazo

de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (subfase parajudicial). Nessa subfase, cabe somente ao administrador judicial apreciar e julgar as divergências ou habilitações de crédito.

Com base nas informações e documentos colhidos que foram apresentados pelos credores, o administrador judicial fará publicar novo edital contendo a relação de credores habilitados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do fim do prazo supracitado. Será a partir dessa lista que o credor votará no plano de recuperação judicial.

No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da relação dos credores habilitados, caso a divergência ou habilitação não tenha sido acolhida, o credor ainda pode apresentar impugnação ao juízo da recuperação judicial (2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP), buscando a alteração ou inclusão de seu crédito na lista do administrador judicial, sujeito às regras processuais, inclusive de custas e sucumbência (subfase judicial).

Após todas as impugnações terem sido devidamente julgadas, o administrador judicial será responsável pela consolidação de um quadro geral de credores. O Grupo UTC irá pagar os credores que constem neste quadro-geral de credores nos termos do plano de Recuperação Judicial.

**12. Não fui listado pelo administrador judicial ou não concordo com o valor/classe pelo qual fui listado. Como devo proceder?**

Se você não foi listado pelo administrador judicial, mas detém crédito constituído até o pedido de recuperação judicial (17/07/2017) do Grupo UTC, você pode apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, conforme descrito na pergunta de número 11.



**13. Como serão pagos os credores, nos termos do plano?**

O Grupo UTC está preparando seu plano de recuperação judicial e dará ciência aos credores na forma legal.